DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Comunicados	31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Atos Oficiais | Leis

LEI nº. 2.241
de 24 de novembro de 2020.

Atualiza o valor para que o Poder Executivo proceda ao cancelamento débitos fiscais, estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.766 de 07 de maio de 2013.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O valor constante do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.766, de 07 de maio de 2013, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 1.972, de 22 de novembro de 2016, para cancelamento de débitos fiscais de qualquer natureza, a partir do exercício fiscal vigente em 01/01/2021 fica corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2019 à outubro de 2020, equivalente a 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos pontos percentuais), passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de débitos fiscais de qualquer natureza, regularmente inscritos em Dívida Ativa, com valores até R$ 191,88 (cento e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), por titular, incluído o principal, atualização monetária, multas e juros moratórios, constantes das respectivas certidões, atualizadas até a data do cancelamento.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Itaju/SP, 24 de novembro de 2020.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº. 2.242
de 24 de novembro de 2020.

Atualiza o valor dos preços públicos constantes do Anexo I da Lei Municipal n.º 1.850, de 17 de setembro de 2014.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os valores constantes do Anexo I da Lei Municipal n.º 1.850, de 17 de setembro de 2014, serão reajustados a partir de 01/01/2021 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2019 à outubro de 2020, equivalente a 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos pontos percentuais), passando a vigorar com os seguintes preços:

ANEXO 1.

Máquina	R$/hora
Moto-Niveladora	107,95
Pá-Carregadeira	80,95
Retro-Escavadeira	80,95
Caminhão Basculante	2 litros de óleo diesel por quilômetro rodado
Trator Grade Niveladora	40,45
Trator Grade Aradora	53,96

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Itaju/SP, 24 de novembro de 2020.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº. 2.243,
de 24 de novembro de 2020.

Fixa os valores atualizados dos preços públicos da Contribuição de Iluminação Pública instituídos pelo artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.748, de 22 de fevereiro de 2013.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju,
Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os valores constantes da Tabela I do artigo 4º, da Lei Municipal nº. 1.748, de 22 de fevereiro de 2013, referente à Contribuição Sobre Iluminação Pública, serão reajustados a partir de 01/01/2021, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2019 à outubro de 2020, equivalente a 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos pontos percentuais), passando a vigorar com os seguintes preços:

CLASSE	FAIXA DE VALORES MENSAIS
Residencial / Rural	
Todas as faixas de consumo tarifado	R$ 11,38
Industrial	
Todas as faixas de consumo	R$ 36,03
Comercial	
Todas as faixas de consumo	R$ 17,29

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Itaju/SP, 24 de novembro de 2020.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI nº. 2.244,
de 24 de novembro de 2020.

Fixa os valores atualizados para os preços públicos das tarifas de consumo, de coleta de esgoto e de serviços definidas nos artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 1.692 de 06 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os valores constantes dos artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 1.692, de 06 de dezembro de 2011 serão reajustados a partir de 01/01/2021 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2019 à outubro de 2020, equivalente a 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos pontos percentuais), passando a vigorar com os seguintes preços:

I - Residencial	Até 10.000 litros	mínimo	R$ 12,78 prêmio
	De 10.001 á 15.000	litros	R$ 17,06 tarifa
	De 15.001 à 20.000	litros	R$ 1,31 p/m^3
	De 20.001 à 25.000	litros	R$ 1,71 p/m^3
	De 25.001 à 30.000	litros	R$ 2,39 p/m^3
	De 30.001 à 40.000	litros	R$ 2,79 p/m^3
	Acima de 40.001	litros	R$ 3,48 p/m^3
II - Comercial	Até 15.000 litros	mínimo	R$ 21,27 tarifa
	De 15.001 à 20.000	litros	R$ 1,99 p/m^3
	De 20.001 à 25.000	litros	R$ 2,39 p/m^3
	De 25.001 à 30.000	litros	R$ 2,65 p/m^3
	De 30.001 à 40.000	litros	R$ 3,08 p/m^3
	Acima de 40.001	litros	R$ 3,56 p/m^3
III - Industrial	Até 30.000 litros	mínimo	R$ 100,38 tarifa
	Acima de 30.001	litros	R$ 4,01 p/m^3

Tarifa de Coleta de Esgoto: 50% (cinquenta por cento), do valor em reais, calculado conforme consumo de água do contribuinte:
Tarifa de Religação: R$ 80,32

1

Tarifa de Expediente: R$ 7,09

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju/SP, 24 de novembro de 2020.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI nº. 2.245,
de 24 de novembro de 2020.

Fixa os valores atualizados para o Anexo II, Tabela II da Lei Municipal n.º 1.200, de 20 de outubro de 1997, alterada pela Lei Municipal n.º 1.980, de 26 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os valores constantes do Anexo II, Tabela II, da Lei Municipal nº 1.200, de 20 de outubro de 1997, alterada pela Lei Municipal n.º 1.980, de 26 de dezembro de 2016 serão reajustados a partir de 01/01/2021 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2019 à outubro de 2020, equivalente a 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos pontos percentuais), conforme tabela publicada em anexo a esta lei.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Itaju/SP, 24 de novembro de 2020.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. De Pessoal

ANEXO II
TABELA II
Lei Municipal n°. 1.200/1997
CATEGORIAS FISCAIS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL
E TERRITORIAL URBANA

SETOR A	CATEGORIA	Valor R$ /m²
	Luxo	287,04
	Médio	244,23
	Popular	197,90
	Industrial	47,78

SETOR B	CATEGORIA	Valor R$ /m²
	Luxo	275,13
	Médio	227,25
	Popular	173,40
	Industrial	36,16

SETOR C	CATEGORIA	Valor R$ /m²
	Luxo	231,09
	Médio	200,68
	Popular	151,48
	Industrial	30,32

TERRENO EDIFICADO	CATEGORIA	Valor R$/m²
SETOR A	única	16,40
SETOR B	única	10,90
SETOR C	única	7,22
EXPANSÃO DE PERÍMETRO	única	16,40

TERRENO NÃO EDIFICADO	CATEGORIA	Valor R$ /m²
SETOR A	única	31,46
SETOR B	única	20,51
SETOR C	única	15,47
EXPANSÃO DE PERÍMETRO	única	31,46

LEI nº. 2.246,
de 24 de novembro de 2020.

Fixa os valores atualizados para as taxas de fiscalização e serviços diversos definidas no Anexo da Lei Municipal n.º 1.278 de 06 de março de 2001 e dá outras providências.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os valores constantes do Anexo da Lei Municipal n.º 1.278 de 06 de março de 2001 serão reajustados a partir de 01/01/2021 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2019 à outubro de 2020, equivalente a 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos pontos percentuais), passando a vigorar com os seguintes preços:

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju/SP, 24 de novembro de 2020.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. De Pessoal

Valores Das Taxas De Fiscalização e Serviços Diversos para Exercício 2021		
Descrição.	**Especificação**	**Taxas**
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS		
Refino e outros tratamentos do sal		976,90
Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais		976,90
Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais		976,90
Produção de óleos vegetais em bruto		976,90
Refino de óleos vegetais		976,90
Preparação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis		976,90
Fabricação de produtos do laticínio		976,90
Fabricação de sorvetes		976,90
Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos de arroz		976,90
Fabricação de produtos de arroz		976,90
Moagem de trigo e fabricação de derivados		976,90
Produção de farinha de mandioca e derivados		976,90
Fabricação de fubá, farinha de mandioca e outros derivados de milho		976,90
Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho		976,90
Beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal		976,90
Usinas de açúcar		976,90
Refino e moagem de açúcar de cana		976,90
Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba		976,90
Fabricação de açúcar de stélvia		976,90
Torrefação e moagem de café		976,90
Fabricação de café solúvel		976,90
Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria		976,90
Fabricação de biscoito e bolachas		976,90
Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates		976,90
Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas		976,90
Fabricação de massas alimentícias		976,90
Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos		976,90
Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados		976,90
Fabricação de pós-alimentícios		976,90
Fabricação de gelo comum		976,90
Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão		976,90

Fabricação de outros produtos alimentícios		976,90
INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL		
Engarrafamento e gaseificação de águas minerais		976,90
INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS		
Fabricação de embalagens de papel		976,90
Fabricação de Tintas e vernizes		976,90
Fabricação de embalagens de plástico		976,90
Fabricação de vasilhames de vidro		976,90
Fabricação de embalagens metálicas		976,90
INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS		
Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos		976,90
Fabricação de outros produtos químicos orgânicos		976,90
Fabricação de aditivos de uso industrial		976,90
INDÚSTRIA DE MEDICAMENTO		
Fabricação de gases industriais		976,90
Fabricação de produtos fármaco químicos		976,90
Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano		976,90
Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano		976,90
Fabricação de medicamentos para uso veterinário		976,90
INDÚSTRIA DE CORRELATOS		
Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos		976,90
Fabricação de artefatos diversos de borracha		976,90
Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios		976,90
Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios		976,90
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral - inclusive sob encomenda		976,90
Fabricação de material óptico		976,90
INDÚSTRIA DE COSMÉTICO, PRODUTO HIGIENE E PERFUME		
Fabricação de fraldas descartáveis e de absorventes higiênicos		976,90

Fabricação de artigo de perfumes e cosméticos		976,90
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras		976,90
INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS		
Fabricação de inseticidas		976,90
Fabricação de fungicidas		976,90
Fabricação de herbicidas		976,90
Fabricação de outros defensivos agrícolas		976,90
Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos		976,90
Fabricação de produtos de limpeza e polimento		976,90
DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE	Para Postos de Coleta	976,90
Outras atividades de serviços de complementação diagnostica e terapêutica		391,16
Serviços de Enfermagem		195,34
Serviços de Nutrição		195,34
Serviços de psicologia		195,34
Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional		293,12
Serviços de fonoaudiologia		195,34
Outras atividades de serviços profissionais da área de saúde		195,34
Atividades de terapias alternativas		195,34
Serviços de acupuntura		195,34
Serviços de hidroterapia		195,34
Serviços de banco de Leite Humano		244,19
Serviços de banco de esperma		244,19
Serviços de banco de órgãos		244,19
Serviços de remoções		90,85
Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde		203,99
Asilos		203,99
Orfanatos		203,99
Albergues assistenciais (casa de apoio)		203,99
Centro de Reabilitação para dependentes químicos com alojamento		203,99
Outros serviços sociais com alojamento		203,99
Creches		203,99
Centros de Reabilitação para dependentes químicos sem alojamento		203,99
Outros serviços sociais sem alojamento		203,99
Atividades desportivas		203,99
Lavanderias e Tinturarias		293,12
Manicure e outros serviços de tratamento de beleza (estabelecimentos de embelezamento)		56,50
Atividades de manutenção do físico corporal		203,99
Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente.		203,99

OUTROS SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS		
Reciclagem de sucatas não metálicas		293,12
Outros depósitos de mercadorias para terceiros	Para Alimentos	391,16
	Para Drogas e Outros	293,12
Depósito de mercadorias	Para Alimentos	391,16
	Para Drogas e Outros	296,04
COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS		
Comércio atacadista de leite e produtos do leite		391,16
Comércio atacadista de cereais beneficiários		391,16
Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		391,16
Comércio atacadista de carnes e produtos de carne		391,16
Comércio atacadista de pescados e frutos do mar		391,16
Comércio atacadista de água mineral		391,16
Comércio atacadista de bebidas em geral		391,16
Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel		391,16
Comércio atacadista de açúcar		391,16
Comércio atacadista de óleos refinados e gorduras		391,16
Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares		391,16
Comércio atacadista de massas alimentícias em geral		391,16
Comércio atacadista de sorvetes		391,16
Comércio atacadista de outros produtos alimentícios		391,16
COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS		
Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano	Com Fracionamento	391,16
	Sem Fracionamento	293,12
Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso veterinário	Com Fracionamento	391,16
	Sem Fracionamento	293,12
Comércio atacadista de outros produtos químicos	Com Fracionamento	391,16
	Sem Fracionamento	293,12
COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS		
Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares		293,12
Comércio atacadista de prótese e produtos de ortopedia		293,12
Comércio atacadista de produtos odontológicos		293,12
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos opdonto-médico-hospitalares e laboratoriais		293,12
COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTO DE HIGIENE E PERFUME		
Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Com Fracionamento	391,16

	Sem Fracionamento	293,12
Comércio atacadista der produtos de higiene pessoal	Com Fracionamento	391,16
	Sem Fracionamento	293,12
COMÉRCIO ATACADISTA SANEANTES DOMISSANITÁRIOS		
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Com Fracionamento	391,16
	Sem Fracionamento	293,12
Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo	Com Fracionamento	391,16
	Sem Fracionamento	293,12
COMÉRCIO VAREJISTA ALIMENTOS		
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados (hipermercados)		356,96
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 a 5000 metros sem (racionamento com fracionamento sem fracionamento quadrados (supermercados)		205,14
Mini-mercados		293,12
Mercearias e armazéns varejistas		205,14
Comércio varejista de produtos de padaria e de confeitaria		117,20
Comércio varejista de laticínios, frios e conservas		293,12
Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes		205,14
Comércio varejista de carnes-açougues		293,12
Comércio varejista de bebidas		205,14
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		205,14
Peixaria		293,12
Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		205,14
Restaurante		391,16
Choparias, Whiskeria e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas		391,16
Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares		117,20
Cantina (serviço de alimentação privativo) exploração própria e por terceiros		391,16
Fornecimento de alimentos preparados Serviços de Buffet	Rotisserie Cozinha Industrial	391,16
COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS		
Comércio de produtos farmacêuticos alopáticos (farmácias e drogarias)	Para farmácias	488,42
	Para drogarias	391,16
Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Para farmácias	488,42

	Para drogarias	391,16
Farmácias de manipulação		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE		
Transporte rodoviário de cargas em geral municipal		293,12
Transporte rodoviário de cargas em geral intermunicipal e interestadual		293,12
CONTROLE DE PRAGAS URBANAS		
Serviços de desinsetização, desratização e descupinização e similares		391,16
ATIVIDADES ESPECIALIZADAS APARA TERCEIROS		
Atividades de envasamento e empacotamento por conta de terceiros		976,90
Serviços Veterinários		195,34
SERVIÇOS DE SAÚDE		
Atividades de atendimento hospitalar	até 50 leitos	391,16
	de 51 a 250 leitos	683,90
	acima de 250 leitos	976,90
Atividades de atendimento a urgências e emergências		391,16
Clínica Médica		293,12
Clínica Odontológica		341,88
Serviços de vacinação e imunização humana		293,12
Outras atividades de atenção ambulatorial		293,12
Atividades dos laboratórios de anatomia patológica e de citológica		195,34
Atividades dos laboratórios de análise e pesquisas clínicas		195,34
Serviços de diálise		488,42
Serviços de raios-x, radiodiagnóstico e radioterapia	para equipamento de radiologia médica e odontológica	195,34
	para equipamento de radioterapia	293,12
Serviços de banco de sangue (serviços hemoterápicos)	para os serviços e institutos de hemoterapia	488,42
	para bancos de sangue	244,19
	para agências transfusionais	195,34
Reciclagem de sucatas metálicas		293,12
Captação, tratamento e distribuição de água		293,12
Outras atividades relacionadas a limpeza urbana e esgoto		293,12
Clubes sociais, desportivos e similares		293,12
Gestão e manutenção de cemitérios		293,12

Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais		293,12
Serviços de funerárias		293,12
Rubrica de livros	até 100 folhas	97,65
	de 101 a 200 folhas	146,49
	acima de 200 folhas	179,05
Termo de responsabilidade técnica		162,79

LEI nº. 2247,
de 24 de novembro de 2020.

Fixa os valores atualizados para o Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.874, de 03 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os valores constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.874, de 03 de fevereiro de 2015 serão reajustados a partir de 01/01/2021 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2019 à outubro de 2020, equivalente a 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos pontos percentuais), conforme tabela publicada em anexo a esta lei.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Itaju/SP, 24 de novembro de 2020.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. De Pessoal

ANEXO I

Tabela de Custos.

Cópia de documento = R$ 0,38 (trinta e oito centavos) por página.

Digitalização de documento = R$ 0,20 (vinte centavos) por página, mediante o fornecimento de mídia para armazenamento.

Impressão de documento = R$ 0,38 (trinta e oito centavos) por página.

LEI nº. 2.248,
de 24 de novembro de 2020.

Fixa os valores atualizados para a Tabela II constante do Anexo II da Lei Municipal n.º 1.354, de 17 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 2.019, de 29 de setembro de 2017 e dá outras providências.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os valores constantes da Tabela II do Anexo II da Lei Municipal n.º 1.354, de 17 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 2.019, de 29 de setembro de 2017 serão reajustados a partir de 01/01/2021 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2019 à outubro de 2020, equivalente a 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos pontos percentuais), passando a vigorar com os seguintes preços:

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju/SP, 24 de novembro de 2020.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. De Pessoal

ANEXO II
TABELA II
TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE/
ESTIMATIVA ARBITRADA.

CÓDIGO	ATIVIDADE	VALOR ANUAL (R$)
1.15	TEC. EM PROCESS. DE DADOS / PROG. INFORMÁTICA	395,72
3.11	LOCAÇÃO DE FILMES / FITAS / VÍDEOS E CONGÊNERE	80,49
4.30	MÉDICO (A)	579,59
4.31	DENTISTA	579,59
4.32	PROTÉTICO	198,80
4.33	FONOAUDIÓLOGOS	395,72
4.34	FISIOTERAPEUTA	395,72
4.35	PSICÓLOGO	395,72
4.36	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	198,80
4.37	ENFERMEIRO	198,80
4.38	NUTRICIONISTA	395,72
4.39	TERAPEUTA	198,80
4.40	OUTROS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE	198,80
5.15	VETERINÁRIO	579,59
5.16	ZOOTECNISTA	579,59
6.10	BARBEIRO	203,81
6.11	MANICURE	224,20
6.12	CABELEIREIRO (A)	224,20
6.13	ESTETICISTA FACIAL	224,20
6.14	SALÃO DE BELEZA E OUTROS SERVIÇOS DE SALÃO	395,72
6.15	ACADEMIA DE GINÁSTICA	395,72
6.16	PODÓLOGA	224,20
6.17	MASSAGISTA	224,20
6.18	MASSOTERAPIA	224,20
7.30	ENGENHEIRO	395,72
7.31	ARQUITETO	395,72
7.32	TOPÓGRAFO	395,72
7.33	TEC. EM AGRICULTURA AGROPECUÁRIA E CONGÊNERES	395,72
7.34	JARDINEIRO	395,72
7.35	FAXINEIRO (A)	64,39
7.36	RECICLAGEM	64,39
7.37	MANUTENÇÃO DIVERSAS (ESTIMATIVA)	64,39
7.38	TRATORISTA	64,39
7.39	VIDRACEIRO	64,39
7.40	TRABALHADOR BRAÇAL	64,39
7.41	REMOÇÃO DE ENTULHO AUTÔNOMO	64,39
7.42	DECORADOR (A)	395,72
8.10	PEDAGOGO	224,20
8.11	PROFESSOR (A)	224,20
8.12	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	224,20
8.13	MONITOR	224,20
8.14	PALESTRANTE	224,20
9.05	GUIA DE TURISMO	64,39
9.06	AGÊNCIA DE TURISMO, PASSEIO E EXCURSÕES	64,39

10.15 INTERM. CORRETAGEM DE BENS IMÓVEIS, ETC.	224,20
10.16 CORRETOR DE IMÓVEIS	224,20
10.17 REPRESENTANTE COMERCIAL	224,20
10.18 ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO	579,59
10.19 LEILOEIRO	224,20
10.20 AGENCIADOR DE PUBLICIDADE	224,20
11.10 VIGILÂNCIA OU SEGURANÇA DE PESSOAS E BENS	154,54
11.11 VIGIA	154,54
11.12 SEGURANÇA	154,54
11.13 REMOÇÃO DE VEÍCULOS AUTÔNOMO	64,39
12.20 CAMPO DE BOCHA	64,39
12.21 JOGOS DE CARTEADOS	64,39
12.22 JOGOS DE DIVERSÕES EM VÍDEOS	64,39
12.23 MÚSICO	64,39
12.24 PRODUTOR DE EVENTOS	395,72
12.25 ANIMADOR DE FESTA	395,72
13.10 FOTÓGRAFO	64,39
14.20 CARPINTEIRO	64,39
14.21 TAPECEIRO	64,39
14.22 MARCENEIRO	64,39
14.23 SERRALHEIRO	64,39
14.24 MECÂNICO	64,39
14.25 PEDREIRO	64,39
14.26 PINTOR	64,39
14.27 ELETRICISTA	64,39
14.28 ALFAIATE	119,35
14.29 COSTUREIRA	119,35
14.30 BORDADEIRA/BORDADOR	119,35
14.31 CROCHETEIRA	119,35
14.32 PASSADEIRA	119,35
14.33 SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO, SOM E APAR. RÁDIO/TV	224,20
14.34 LAVANDERIA	119,35
14.49 SOLDADOR	224,20
14.50 TORNEIRO MECÂNICO	224,20
14.51 PESCADOR	224,20
14.52 BORRACHEIRO	119,35
14.53 FUNILEIRO	224,20
14.54 CONSERTO DE BICICLETAS	224,20
14.55 RESTAURADOR DE OBJETOS	224,20
14.56 ENCADERNADOR	224,20
14.57 LAVADOR DE VEÍCULOS	224,20
16.05 TRANSPORTE DE ALUGUEL ESTRITAMENTE MUNICIPAL	151,95
16.06 VEÍCULO DE ALUGUEL (PESSOA FÍSICA)	149,71
16.07 MOTORISTA DE TÁXI	149,71
16.08 MOTORISTA AUTÔNOMO	149,71
16.09 MOTORISTA MOTO-TAXI	149,71
16.10 CARROCEIRO	64,39
16.11 OPERADOR DE MÁQUINA	149,71
16.12 MOTORISTA PERUEIRO ESCOLAR	149,71

17.30	ADVOGADO
395,72	
17.31 CONTADORES	395,72
17.32 ESCRITORIO DE CONTABILIDADE/DESPACHOS, ETC.	395,72
17.33 DATILÓGRAFO (A) / DIGITADOR (A)	224,20
17.34 SECRETÁRIA (O)	224,20
17.35 EXPEDIENTE	64,39
17.36 GARÇOM	64,39
17.37 VENDEDOR AUTÔNOMO	395,72
17.38 BUFFET	395,72
17.39 COBRADOR	64,39
17.40 ENTREGADOR	64,39
17.41 TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	121,12
19.05 DISTRIBUIÇÃO VENDA DE BILHETES LOTERIA, ESP.ETC.	64,39
24.05 LETRISTA DE PROPAGANDAS	64,39
24.06 CHAVEIRO	64,39
24.07 CONFECCIONADOR DE CARIMBOS	64,39
27.05 ASSISTENTE SOCIAL	395,72
31.05 TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	224,20
31.06 TÉCNICO EM ELETRÔNICA	224,20
33.05 DESPACHANTE	300,96
33.06 AUXILIAR DE DESPACHANTE	64,39
40.05 ARTESÃO EM COUROS, MADEIRAS, PLÁSTICOS E FIBRAS	224,20

PROJETO DE LEI nº. 2.249,
de 24 de novembro de 2020.

Fixa os valores atualizados para a Tabela IV constante do Anexo IV da Lei Municipal nº. 1.200, de 20 de outubro de 1997.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os valores constantes da Tabela IV constante do Anexo IV da Lei Municipal nº. 1.200, de 20 de outubro de 1997 serão reajustados a partir de 01/01/2021 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2019 à outubro de 2020, equivalente a 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos pontos percentuais), passando a vigorar com os seguintes preços:

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju/SP, 24 de novembro de 2020.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. De Pessoal

ANEXO IV
TABELA IV
ALVARÁ DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTOS.

2.1. INDUSTRIAIS	
Indústrias em geral	
Localizadas no perímetro urbano	R$ 1,13 /m²
Localizadas fora do perímetro urbano	R$ 0,43 /m²
PRODUÇÕES AGROPECUÁRIAS	
Localizadas no perímetro urbano	R$ 0,99 /m²
Localizadas fora do perímetro urbano	R$ 0,43 /m²
2.2. COMERCIAIS	
Localizadas no perímetro urbano de 0 a 50m²	R$ 6,30 /m²
Localizadas no perímetro urbano de 50,01 a 120m²	R$ 5,15 /m²
Localizadas no perímetro urbano de 120,01 a 200m²	R$ 4,30 /m²
Localizadas no perímetro urbano de 200,01 a 300m²	R$ 3,72 /m²
Localizadas no perímetro urbano acima de 300,01 m²	R$ 3,15 /m²
Localizadas fora do perímetro	R$ 2,20 /m²
2.3. PRESTADORES DE SERVIÇO	
Localizadas no perímetro urbano de 0 a 50m²	R$ 6,30 /m²
Localizadas no perímetro urbano de 50,01 a 120m²	R$ 5,15 /m²
Localizadas no perímetro urbano de 120,01 a 200m²	R$ 4,30 /m²
Localizadas no perímetro urbano de 200,01 a 300m²	R$ 3,72 /m²
Localizadas no perímetro urbano acima de 300,01 m²	R$ 3,15 /m²
Localizadas fora do perímetro	R$ 2,20 /m²
Associação Recreativa ou Esportiva	R$ isenta
2.3. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R$ 22,94 /m²
EXECUÇÕES DE OBRAS PARTICULARES	
3.1. CONSTRUÇÕES	
Aprovação de Plantas	
Residencial	R$ 0,48 /m²
Comercial e Prestação de Serviços	R$ 0,48 /m²
Industrial (em local permitido pela Prefeitura,	

somente a taxa de expediente)

Concessão de Alvará para Construção	R$ 0,99 /m²
Concessão de Habite-se (inclusive numeração)	R$ 0,43 /m²

3.2. MODIFICAÇÕES E AMPLIAÇÕES

Aprovação de Planta	R$ 0,48 /m²
Alvará de Modificações	R$ 0,99 /m²

3.3. DEMOLIÇÕES E ALTERAÇÕES

Demolição total ou parcial de prédio e alterações	R$ 0,48 /m²

3.4. EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO E ARRUAMENTO

Aprovação de Planta	R$ 0,10 /m²
Alteração de Planta Aprovada	R$ 0,10 /m²

3.5. AUTORIZAÇÃO PARA DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Até 10 lotes	R$ 0,20 /m²
Acima de 11 lotes	R$ 0,40 /m²

LEI nº. 2.250,
de 24 de novembro de 2020.

Fixa os valores atualizados para a Tabela VI constante do Anexo VI da Lei Municipal nº. 1.200, de 20 de outubro de 1997.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os valores constantes da Tabela VI constante do Anexo VI da Lei Municipal nº. 1.200, de 20 de outubro de 1997 serão reajustados a partir de 01/01/2021 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2019 à outubro de 2020, equivalente a 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos pontos percentuais), passando a vigorar com os seguintes preços:

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju/SP, 24 de novembro de 2020.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. De Pessoal

ANEXO VI
TABELA VI

CEMITÉRIO

Terreno	R$ 143,43
Caneiro	R$ 430,32
Perpetuidade	R$ 100,39
Sepultamento	R$ 100,39

LEI nº. 2.251,
de 24 de novembro de 2020.

Autoriza a alteração de objeto do chamamento público nº. 04/2016 do edital nº. 4/2016, processo administrativo 118/2016.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado aos proponentes do chamamento público nº. 4/2016, constante do edital nº. 4/2016, processo administrativo nº. 118/2016, realizado em observância aos termos das disposições contidas na Lei Municipal nº. 1.942, de 15 de março de 2016, alterar o projeto de edificação e a destinação econômica de benfeitorias apresentadas em proposta, desde que mantida a mesma natureza de atividade e os encargos contratualmente estabelecidos quanto aos prazos de início e conclusão da obra e a quantidade mínima de vagas de emprego previstas no edital.

Artigo 2º. A autorização prevista no artigo 1º desta lei se estende a possiblidade de alteração da estrutura societária empresarial constituída para desenvolvimento do projeto de fomento da atividade econômica, seja mediante abertura de filial, subsidiária ou constituição de nova empresa, desde que mantidas, na empresa constituída, a mesma representação societária daquela constante da proposta apresentada, independentemente do percentual de participação do capital social dos sócios.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju/SP, 24 de novembro de 2020.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI nº. 2.252,

de 24 de novembro de 2020.

Extingue cargos comissionados não providos no quadro de pessoal do Município de Itaju e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam extintos do quadro de pessoal do Município de Itaju os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – Diretor de Serviço Social, criado pela Lei Municipal nº. 1.255, de 1º de janeiro de 2000, com atribuições descritas pela Lei 1.919, de 08 de dezembro de 2015;

II – Chefe de Divisão, criado pela Lei Municipal nº. 1.255, de 1º de janeiro de 2000, com atribuições descritas pela Lei 1.919, de 08 de dezembro de 2015;

III – Assessor Pedagógico: Criado pela Lei Municipal nº. 1.523, de 10 de junho de 2008;

IV – Encarregado do Serviço de Água e Esgoto, criado pela Lei 1.558, de 04 de junho de 2009, com atribuições descritas pela Lei 1.919, de 08 de dezembro de 2015;

V – Diretor de Meio Ambiente, criado pela Lei 1.558, de 04 de junho de 2009, com atribuições descritas pela Lei 1.919, de 08 de dezembro de 2015;

VI – Coordenador de Projetos, criado pela Lei 1.595, de 21 de janeiro de /2010, com atribuições descritas pela Lei 1.919, de 08 de dezembro de 2015; e,

VII – Monitor de Corte e Costura: Criado pela Lei 1.715, de 21 de junho de /2012, com atribuições descritas pela Lei 1.919, de 08 de dezembro de 2015.

Artigo 2º. Os cargos extintos pelo artigo 1º incluem as vagas a eles correspondentes, criadas ou ampliadas por legislação posterior.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaju/SP, 24 de novembro de 2020.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI nº. 2.253,

de 24 de novembro de 2020.

Institui requisitos de acesso a cargos e empregos públicos no Município de Itaju e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. É vedado o acesso a cargo ou emprego público no Município de Itaju e ou autarquia por ele criada, àquele condenado judicialmente por ato de improbidade administrativa, transitada em julgado ou não, proferida por órgão colegiado, que se enquadre nas condições de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº. 135/2010.

Artigo 2º. A vedação prevista no artigo 1º desta lei se estende à nomeação de agentes políticos para o exercício de cargos ou empregos públicos.

Artigo 3º. Sobrevindo, no curso do exercício de cargo ou emprego público de natureza precária, condenação que se enquadre nas condições de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº. 135/2010 tratada no artigo 1º desta lei, o agente político será exonerado incontinenti, sob pena do ordenador da despesa responder pelo ressarcimento ao erário caso não realize a exoneração quando lhe for dada ciência da condição de inelegibilidade.

Artigo 4º. A prova da condição de acesso ao cargo e emprego público mencionadas nos artigos 1º e 2º desta lei se fará mediante a exibição de certidão negativa do distribuidor dos juízos cível e criminal, em âmbito estadual e federal, da unidade da federação em que o nomeando resida.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaju/SP, 24 de novembro de 2020.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. De Pessoal

Comunicados

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Itaju comunica aos seus fornecedores e prestadores de serviços, que as Notas Fiscais das mercadorias entregues ou serviços prestados a municipalidade devem ser entregues nos setores da Prefeitura até a data limite de 18/12/2020. Após esta data todos os empenhos serão anulados, não sendo mais possível o pagamento dos mesmos. Informamos também que todos os pagamentos serão efetuados até a data de 28/12/2020.

Caso a empresa não identifique algum pagamento até esta data, favor entrar em contato com a Prefeitura no Setor da Tesouraria com o Sr. Rodrigo pelo telefone (14) 3667-1109 até a data de 30/12/2020.

Após esta data não será efetuado mais nenhum pagamento do ano de 2020.

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – NOVEMBRO / 2020

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA * **PEDIATRA**	14:00 às 16:00		7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO ** **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:13 12:30 às 16:15		7:15 às 11:15
ANDREA **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
MARIA TERESA *** **PSICÓLOGA**	11:00 às 17:00	11:00 às 17:00		12:30 às 16:30	
WALESCA **NUTRICIONISTA**			13:00 às 17:00	7:30 às 11:30	

*** Dra. Silvana estará de férias entre 04/11 a 03/12;**
**** O dentista Dr. Reinaldo estará de férias entre 03/11 a 17/11;**
***** Psicóloga Maria Teresa atenderá somente enquanto a Psicóloga Aline estará afastada por licença maternidade.**

OS ATENDIMENTOS ESTÃO REDUZIDOS POR CONTA DA PANDEMIA DE COVID-19.

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – NOVEMBRO 2020

ESCALA – NOVEMBRO 2020			D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Creuza Maria Leite Coren: 21540	Enf.	07 às 11hrs 13 às 15hs	F	FE					F	F						F	F						F	F						F	F	
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs	F	FE					F	F						F	F						F	F						F	F	
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs	F	FE					F	F						F	F						F	F						F	F	
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs	F	FE					F	F						F	F						F	F						F	F	
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	11 às 17hrs	A	A					F	F						F	F						F	F						F	F	
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs			*	*	F	F			F	*	*	F	F			F	*	*	F	F			F	*	*	F	F			F
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	12 às 18hs	F	FE					F	F						F	F						F	F						F	F	

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
PF – Ponto Facultativo
* Elisa – 3ª e 4ª feiras completar carga horária semanal

Obs.: Sujeito a mudanças devido a COVID-19

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00